

**LEI Nº 3.348 DE 31 DE MARÇO DE 2004**

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º* - O art. 131, da Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, que estabelece o Código Tributário do Município; Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências, com a alteração proposta no parágrafo segundo, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 131 - (...)*

*(...)*

*§ 2º - O benefício fiscal da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para as entidades especificadas nos incisos I, II e III determinará a isenção do pagamento da Taxa de Serviços Urbanos, pelos serviços de coleta de lixo e limpeza e conservação de logradouros, de que trata o art. 67, letras 'a' e 'b' desta Lei. "*

*Art. 2º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Art. 3º* - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de março de 2004.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.